

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/06/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/06/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5078/2016

Lei nº 5125 DE 07 DE JUNHO DE 2016

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5125 DE 07 DE JUNHO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), como segue:

Entidades	Valor (R\$)
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	85.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	85.000,00
Total	170.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/243/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 17ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 56 e 57/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5077 e 5078/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/06/16
Amadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5078/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), como segue:

Entidades	Valor (R\$)
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	85.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	85.000,00
Total	170.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.


4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2016.
OEP/207/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida às entidade mencionadas no projeto em questão e que será repassada em parcela única, o valor total de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), conforme documentos anexos

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 31806/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 23/05/2016 Hora: 11:11
	Espécie: Projeto de Lei Nº 57/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
	Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**

CIENTE EM 23/05/2016
[Assinatura]
PRESIDENTE



APROVADO EM UNANIMIDADE

EM 06 / 06 / 16
José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder as entidade abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **parcela única**, o valor total de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$ 85.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$ 85.000,00
TOTAL	R\$170.000,00

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de maio de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
31806/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 23/05/2016 Hora: 11:11

Espécie: Projeto de Lei Nº 57/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

Ofício N° 130/2016 – DMPAS “Mariana de Vito”

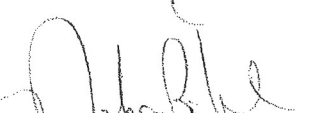
Prezado Senhor

Vimos pelo presente enviar a Vossa
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação
o valor da **Subvenção Federal de 2016 de Proteção Social de Alta Complexidade
Criança/Adolescente – Abrigo.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibo Alves Souza
Diretora do DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.



Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016



Departamento de Promoção e Assistência Social

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

Ofício Nº 130/2016 – DMPAS “Mariana de Vito”

Lei. Repasse – Reordenamento dos abrigos Criança/Adolescente – Proteção Social de Alta Complexidade

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder para as entidades, Casa de Santa Clara e Casa Santo Expedito, a título de subvenção, o valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente – (Proteção Social de Alta Complexidade) e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

ENTIDADES	VALOR TOTAL
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 85.000,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 85.000,00
TOTAL:	R\$ 170.000,00

Total do Convênio Federal de 2016 – R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).
Bebedouro, 13 de Maio de 2016.

Dotação Orçamentária nº

Convênio de Janeiro a Dezembro de 2016

Convênio de Ressarcimento de Janeiro a Dezembro de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

Neliane Bibo Alves Souza
Diretora do DMPAS

José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.